

**DECRETO Nº 011, DE 02 DE MAIO DE 2023.**

Cria o Comitê de Coordenação e Comitê Executivo visando a condução do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de São Francisco do Brejão/MA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

e

Considerando a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local e a necessidade de conclusão do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 e do Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010, decreta:

**Art. 1º** Ficam criados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis pela conclusão da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

**Art. 2º** O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, aprovar um Plano de Trabalho, documento de referência que definirá o processo de conclusão do Plano Municipal de Saneamento Básico, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

**Art. 3º** O Comitê de Coordenação será responsável pela coordenação e acompanhamento do processo de conclusão do Plano Municipal de Saneamento Básico — PMSB, e será composto por:

**I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**

Secretaria de Saúde  
Secretaria de Infraestrutura/Meio Ambiente  
Secretaria de Educação  
Procuradoria Municipal

**II - REPRESENTANTE DA CÂMARA DE VEREADORES:**

Vereador

**III - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

Representante de Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Serra do Cravinho de São Francisco do Brejão

§ 1º O Secretária Municipal de Meio Ambiente exercerá a função de Secretário Executivo do Comitê de Coordenação.

§ 2º As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate.

§ 3º O Comitê de Coordenação deverá reunir-se periodicamente para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico — PMSB.

**Art. 4º** O Comitê Executivo será o responsável pela operacionalização do processo de conclusão do Plano Municipal de Saneamento Básico — PMSB, e terá a seguinte composição:

- I. Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura/Meio Ambiente;
- II. Técnico da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretário de Educação;
- IV. Representa da Sociedade Civil;
- V. Representante da Sociedade Civil;
- VI. Representante da consultoria técnica contratada.

**Art. 5º** O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

I - FASE I — Planejamento do Processo

Etapa 1 — Coordenação, Plano de Trabalho, Plano de Mobilização

Social e assessoramento.

II - FASE II- Elaboração do PMSB

Etapa 2 — Diagnóstico da situação local do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Etapa 3 — Prognósticos e alternativas para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico, Condicionantes, Diretrizes e definição de Objetivos e Metas de curto, médio e longo prazos;

Etapa 4 — Definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;

Etapa 5 — Ações para emergência e contingências;

Etapa 6 — Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB;

Etapa 7 - Relatório Final do PMSB;

III - FASE III- Aprovação do PMSB

Etapa 8 — Aprovação do PMSB

**Art. 6º** O Plano de Mobilização Social deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.

**Art. 7º** O Plano de Trabalho para a conclusão do Plano Municipal de Saneamento Básico deve prever a sua apreciação em caráter deliberativo ou consultivo pelos conselhos municipais de Meio Ambiente e de Saúde.

**Art. 8º** O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser consolidado sob a forma de Lei Municipal.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias ou que lhes sejam incompatíveis anteriormente.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.**



**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
Prefeita Municipal